Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

LEI Nº. 17.337, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Marabá, abono alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reias) mensal.

Parágrafo único. O abono referido no *caput* retroagirá 02 de janeiro de 2009 e vigerá por tempo indeterminado, desde que haja disponibilidade de recursos, previsão orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Prurianual.

Art. 2º – O abono, ora autorizado, não icorporará ao vencimento básico do servidor, sob qualquer pretexto e fundamento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente; e, não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2009; além de ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de março de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal